PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO ESTADO DA BAHIA CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO N° 2529, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUSPENSÃO SOBRE A DE **FUNCIONAMENTO** DISPÕE ATIVIDADES, COMERCIAIS **ESTABELECIMENTOS** "TOQUE DE RECOLHER" NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos para a COVID-19 neste município,

CONSIDERANDO a orientação regional (UNIPI - União das Prefeituras do platô de Irecê) para enfrentamento da doença,

DECRETA

Art. 1°. Fica proibido, no período de 19 de dezembro a 31 de dezembro de 2020, no Município de João Dourado-BA, a realização de atividades de qualquer natureza, bem como a abertura de estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles essenciais, os quais ficam autorizados a funcionar, no máximo, de segunda-feira a quinta-feira, até às 21h podendo reabrir às 05h da manhã do dia seguinte, e de sexta-feira a domingo até às 22h, podendo reabrir às 05h da manhã do dia seguinte, a saber:

I - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

II – postos de combustíveis; III – clínicas médicas e laboratórios, para atendimentos de urgência e emergência; e

IV - distribuidoras de água e gás.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem respeitar, além do uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários e clientes, as seguintes regras:

I - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

III - manter o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em seu interior; e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ-13.891.510/0001-48

- IV fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.
- Art. 2°. Para conter o avanço do Coronavírus (COVID-19) neste município, fica proibido, durante o período de 19 a 31 de dezembro de 2020, a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, de segunda-feira a quinta-feira, das 21h às 05h da manhã do dia seguinte, e de sexta-feira a domingo das 22h às 05h da manhã do dia seguinte.
- Art. 3°. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes no neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.
- Art. 4°. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.
- Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

João Dourado - Bahia, em 17 de dezembro de 2020.

RITA DE CASSIA AMORIM DO AMARAL Prefeita em Exercício Municipal